



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 005/2022.



Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no município de Beberibe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Beberibe, a utilização, fabricação e a comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), obedecendo o estabelecido no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 e Art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º. As atividades particulares promovidas por Pessoas Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Art. 3º. Todos os municípios, ou visitantes do município, poderão apresentar denúncia do delito, mediante prova de filmagem, feitas por dispositivos eletrônicos ou outro qualquer meio idôneo.

Art. 4º. O descumprimento das regras contidas nesta lei constitui ilícito civil e administrativo, estando o infrator sujeito as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas físicas e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas;
- III – imediata interrupção do evento;

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias, contado de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

Vicente Junior Fernandes Maia (Junior Bessa)

Vereador de Beberibe/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
• EM 20/01/2021

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proibir a utilização de fogos de artifício e sinalizadores em locais públicos ou fechados no Município de Beberibe. Tendo em vista o desassossego gerado pelos barulhos dos fogos de artifício em eventos públicos e particulares aos municípios de Beberibe, em especial as crianças lactantes, idosos e animais que sofrem com os referidos barulhos. Essa lei visa contribuir para o bem-estar dos públicos acima citados, a fim de que possam, principalmente em datas festivas, viverem o momento com mais tranquilidade e livres da sonoridade perturbadora dos fogos de artifício.

Assim, solicito de nossos pares a devida aquiescência, a fim de apreciarmos positivamente esta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.


Vicente Junior Fernandes Maia (Junior Bessa)
Vereador de Beberibe/CE